

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267 e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

LEI N° 3.200 DE 23 DE JULHO DE 2012

"Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência no Município de Lavras do Sul."

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído como política pública, no Município de Lavras do Sul, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de promover nas escolas municipais e estaduais, ações voltadas à prevenção e uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.
- I O referido Programa, de que trata o caput deste Artigo, será executado pela Brigada Militar, em parceria com o Poder Executivo Municipal.
- II As ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à
 Violência (PROERD) atingirá como público alvo:
 - a) Aplicação de instrução para crianças de 09 a 12 anos 5° ano do Ensino Fundamental.
 - b) Aplicação de instrução para pré-adolescentes de 13 e 14 anos 7º ano do Ensino Fundamental.
- Art. 2° Constitui atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência:
- I Promoção de cursos de PROERD, porPoliciais Militares, para crianças, adolescentes e pais, com o propósito de esclarecer as consequênciasda utilização das drogas lícitas e ilícitas.
- II Articulação com realização de campanhas em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e divulgação do Programa.

NE



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267 e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Art. 3° - Objetivos:

 I – Desenvolver o Programa de Prevenção à Violência e ao uso indevido de drogas em Escolas de todo o município;

II – Ampliar a integração entre a Polícia, Escola e a Comunidade em geral, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com toda a sociedade.

Art. 4° - Caberá à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, fornecer materiais didáticos necessários ao desenvolvimento do Programa.

Art. 5° - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a adequação do Programa nas Escolas, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando melhor desempenho e aprendizado dos alunos, bem como o local para a formatura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 23 de julho de 2012.

PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Secretária de Administração